



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 12/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME**, estabelecida na Rua Dr. Francisco Beltrão, 179 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.066.898/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jair Décio Copatti**, inscrito no CPF sob o nº 905.563.309-78 e RG nº 6.087.275-9, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 11/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO DE 24 HORAS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	20020	SERVIÇO TÉCNICO DE RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO INTEGRAL DE 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA	11.000,00	132.000,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 11/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- A lotação dos profissionais devidamente habilitados junto ao CRM-PR deverá ser feita de forma imediata, nas unidades de atendimento do município;
- Os profissionais deverão ser apresentados a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverão estar munidos de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Os profissionais deverão:

I - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, se for o caso;

II - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

III - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

IV - Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

a) Honrar financeiramente os serviços contratados;

b) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

c) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

d) Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento;

e) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de execução de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, custeada com recursos exclusivos da área de saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	4160

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando a quantia anual de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a ao Departamento de saúde, o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 21 de fevereiro de 2020 a 20 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: O profissional técnico em radiologia deverá prestar os serviços na UPA 24 h, totalizando para este uma carga horária de 24 horas diárias em regime de sobreaviso, de acordo com as solicitações da equipe da UPA 24 horas.

Parágrafo quarto: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo quinto: O profissional técnico em radiologia deverá realizar relatórios de atendimento mensalmente, para fins de informação mensal que possa ser fornecida ao Ministério da Saúde e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Esses serviços são realizados por sobreaviso, e são independentes de ser sábados, domingos ou feriados. São realizados durante sete dias da semana, conforme a necessidade e o chamado da unidade para realização dos serviços.

Parágrafo segundo: As empresas que participarem da licitação deverão apresentar junto com a documentação do processo os nomes dos técnicos que realizarão os trabalhos para a UPA 24horas, com o número do registro na carteira emitido pelo CONTER de cada funcionário. Dentro desse requisito, os técnicos deverão apresentar comprovantes de qualificação, e experiência que atuam na área de radiologia, e que tenha trabalhado em um ambiente de emergência (art. 30, inc. II e art. 30, § 1º, inc. I, leis de licitações).

A empresa também deverá apresentar comprovantes de regularização registrados no CONTER.

Ficam as seguintes responsabilidades a serem cumpridas pelo contratado:

I - ASSEPSIA: assepsia de TODOS os materiais da sala de raio x, sendo eles; mesa de procedimentos, chassi, aparelhos radiológicos, aventais plumbíferos, negatoscópio, biombo plumbífero e demais necessários.

II - RELATÓRIO: o terceirizado deve digitar com seus próprios punhos os relatórios mensais de atendimento de exames radiológicos no programa Excel, condizentes ao período de atendimento, esse deve constar; data, nome completo do paciente, exame realizado, quantos filmes utilizou e qual o médico responsável pelo pedido, hoje já existe esse relatório no computador localizado no posto de enfermagem, as duas vias da requisição devem obrigatoriamente permanecer na Unidade.

III - IDENTIFICAÇÃO DOS EXAMES: TODOS os exames radiológicos obrigatoriamente devem constar o nome do paciente, data do exame e médico solicitante.

VI - ANOTAÇÃO DADOS PACIENTE CADERNO: TODOS os exames realizados devem constar no caderno situado na sala de câmara escura, este deve constar; nome do paciente, data, horário do exame, descrição do exame, quantidade de filmes utilizados, nome do técnico que efetuou o exame e médico solicitante.

V - POSSÍVEIS DANOS: Ao verificar se algum material ou equipamento estiver com problemas oficializar um comunicado de conserto que encontra-se na recepção e também avisar a coordenadora da UPA e/ou o enfermeiro responsável pelo plantão.

VI - Prestar serviços técnicos em radiologia sob regime de plantão, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

a) Prestar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

b) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.

VII - Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

VIII - Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, ficará a cargo da mesma.

IX - À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

X - A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

XI - Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da UPA, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

XII - A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Os serviços que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

a) Os atendimentos relacionados deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

b) Para realização dos serviços relacionados, o município disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais para executar os serviços.

XIII - Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

XIV - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

XV - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

XVI - O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

XVII - A contratada deverá disponibilizar uma escala de funcionários para que no momento que for solicitada, possa vir prontamente.

XVIII - A contratada deverá prestar um serviço junto a unidade que auxilie no desenvolvimento dos serviços, para que possa ser obtido o melhor atendimento ao usuário. Ter comprometimento com a unidade. Quando por ventura ocorrer problemas nos equipamentos radiológicos, que paralise o serviço, a contratada deverá fazer o possível para resolver aquela questão, cabe a ele entrar em contato com o serviço de manutenção desses equipamentos para ajudar a resolver quaisquer problemas que possam ocorrer, procurando os meios e formas de os colocar em funcionamento, para que a unidade não fique sem esse importante meio de auxílio de diagnósticos. É de extrema importância que a empresa que por ventura venha a prestar serviços a UPA 24 horas tenha esse vínculo de responsabilidade, e entendimento que esse serviço não pode parar.

Cabe a ela manter a organização do local, cuidar e zelar pelos equipamentos. Se houver danos causados pelo mau uso, ou falta de cuidado aos equipamentos, será cobrada a responsabilidade da empresa, que será responsável pelo conserto ou troca desses componentes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

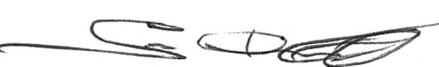
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Jair Décio Copatti
Clínica Coronel de Raio X, Psicologia e Psic.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO DE 24 HORAS**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Devido à necessidade de se ter um serviço profissional de radiologia disponível 24 horas dentro da UPA. Esse profissional atenderá a Instituição quando necessário, mediante o chamado oriundo da instituição, tornando assim esse serviço executado por 24 horas.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	20020	SERVIÇO TÉCNICO DE RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO INTEGRAL DE 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA	11.000,00	132.000,00

VALOR TOTAL DE R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

***OBS: Esses serviços são realizados por sobreaviso, e são independentes de ser sábados, domingos ou feriados. São realizados durante sete dias da semana, conforme a necessidade e o chamado da unidade para realização dos serviços.**

As empresas que participarem da licitação deverão apresentar junto com a documentação do processo os nomes dos técnicos que realizarão os trabalhos para a UPA 24horas, com o número do registro na carteira emitido pelo CONTER de cada funcionário. Dentro desse requisito, os técnicos deverão apresentar comprovantes de qualificação, e experiência que atuam na área de radiologia, e que tenha trabalhado em um ambiente de emergência (art. 30, inc. II e art. 30, § 1º, inc. I, leis de licitações).

A empresa também deverá apresentar comprovantes de regularização registrados no CONTER.

Ficam as seguintes responsabilidades a serem cumpridas pelo contratado:

1. **ASSEPSIA:** assepsia de TODOS os materiais da sala de raio x, sendo eles; mesa de procedimentos, chassis, aparelhos radiológicos, aventais plumbíferos, negatoscópio, biombo plumbífero e demais necessários.

2. **RELATÓRIO:** o terceirizado deve digitar com seus próprios punhos os relatórios mensais de atendimento de exames radiológicos no programa Excel, condizentes ao período de atendimento, esse deve constar; data, nome completo do paciente, exame realizado, quantos filmes utilizou e qual o médico responsável pelo pedido, hoje já existe esse relatório no computador localizado no posto de enfermagem, as duas vias da requisição devem obrigatoriamente permanecer na Unidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3. IDENTIFICAÇÃO DOS EXAMES: TODOS os exames radiológicos obrigatoriamente devem constar o nome do paciente, data do exame e médico solicitante.
4. ANOTAÇÃO DADOS PACIENTE CADERNO: TODOS os exames realizados devem constar no caderno situado na sala de câmara escura, este deve constar; nome do paciente, data, horário do exame, descrição do exame, quantidade de filmes utilizados, nome do técnico que efetuou o exame e médico solicitante.
5. POSSÍVEIS DANOS: Ao verificar se algum material ou equipamento estiver com problemas oficializar um comunicado de conserto que encontra-se na recepção e também avisar a coordenadora da UPA e/ou o enfermeiro responsável pelo plantão.
6. Prestar serviços técnicos em radiologia sob regime de plantão, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
 - a. Prestar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
 - b. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.
7. Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.
8. Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, ficará a cargo da mesma.
9. À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
10. A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.
11. Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da UPA, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.
12. A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:
 - Os serviços que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.
 - II - Os atendimentos relacionados deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.
 - III - Para realização dos serviços relacionados, o município disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais para executar os serviços.
13. Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

15. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

16. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

17. A contratada deverá disponibilizar uma escala de funcionários para que no momento que for solicitada, possa vir prontamente.

18. A contratada deverá prestar um serviço junto a unidade que auxilie no desenvolvimento dos serviços, para que possa ser obtido o melhor atendimento ao usuário. Ter comprometimento com a unidade. Quando por ventura ocorrer problemas nos equipamentos radiológicos, que paralise o serviço, a contratada deverá fazer o possível para resolver aquela questão, cabe a ele entrar em contato com o serviço de manutenção desses equipamentos para ajudar a resolver quaisquer problemas que possam ocorrer, procurando os meios e formas de os colocar em funcionamento, para que a unidade não fique sem esse importante meio de auxílio de diagnósticos. É de extrema importância que a empresa que por ventura venha a prestar serviços a UPA 24 horas tenha esse vínculo de responsabilidade, e entendimento que esse serviço não pode parar.

Cabe a ela manter a organização do local, cuidar e zelar pelos equipamentos. Se houver danos causados pelo mau uso, ou falta de cuidado aos equipamentos, será cobrada a responsabilidade da empresa, que será responsável pelo conserto ou troca desses componentes.

4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 21 de fevereiro de 2020 a 20 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.2- Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. O profissional técnico em radiologia deverá prestar os serviços na UPA 24 h, totalizando para este uma carga horária de 24 horas diárias em regime de sobreaviso, de acordo com as solicitações da equipe da UPA 24 horas.

4.4. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.5. O profissional técnico em radiologia deverá realizar relatórios de atendimento mensalmente, para fins de informação mensal que possa ser fornecida ao Ministério da Saúde e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.6. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

5.4. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5. Caso o profissional técnico em radiologia, venha a faltar ao serviço deverá colocar outro profissional em seu lugar. Pois o serviço não pode parar, nem ficar sem quem o faça por se tratar de emergência.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de coronel Vivida.

6.5. empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

7- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

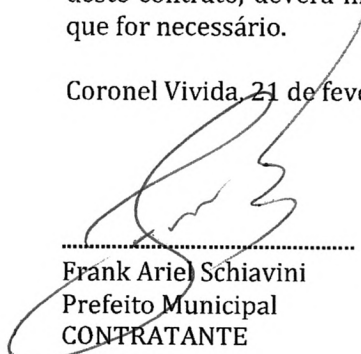
7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2020.


Frank Arie Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Jair Décio Copatti
Clínica Coronel de Raio X, Psicologia e Psic.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

NÚCLEO MDB MULHER PATO BRANCO-PR

EDITAL 01/2020

Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados por este Edital, todos os eleitores filiados ao MDB – Movimento Democrático Brasileiro, neste Município, para a CONVOCAÇÃO MUNICIPAL DO MDB MULHER, que será realizada no dia 07 de março de 2020 das 14:00 horas às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Araribóia 491, nesta cidade.

ORDEM DO DIA

1. Abertura dos trabalhos da Convenção;
2. Eleição do Diretório Municipal do MDB Mulher, composto de 15 titulares e 5 suplentes;
3. Eleição do Conselho de Disciplina do MDB Mulher;
4. Eleição de 2 Delegadas titulares e 2 suplentes à Convenção Estadual do MDB Mulher;
5. Eleição do Conselho Executivo Municipal do Conselho Fiscal do MDB Mulher;
6. Proclamação dos resultados e posse das eleitas.

Pato Branco (PR), 26 de fevereiro de 2020.

ILARIO ANTÔNIO KORNICKI

Presidente do MDB Pato Branco

CLAUDENE NUNES ANTUNES

Presidente da Comissão Provisória do MDB Mulher

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDA NOVA

CNPJ: 16.825.439/0001-58

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores cooperados da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDA NOVA, nesta data em número de 34 (trinta e quatro), para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará no dia 27 de março de 2020, tendo por local a Sala de reuniões da COOPERATIVA, situada na Rod. BR 158 km 378 nº 3.760 Parque Industrial de Pato Branco-Paraná a referida Assembleia Geral Ordinária, tem seu início marcado para as 17:00 (sete) horas em primeira convocação presentes 2/3 dos cooperados ou as 8:00 (oito) horas em segunda convocação presentes metade mais 1 (um) dos cooperados e em terceira e última convocação as 9 (nove) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte:

"ORDEM DO DIA"

- Item 1º - Prestação de Contas do Exercício de 2019
- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrações Contábeis
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Parecer da Auditoria.

- Item 2º - Destinação das Sobras apuradas (ou rateio das perdas)

- Item 3º - Eleição dos Componentes Conselho Fiscal para o período de 2020

- Item 4 - Fixação cédula de presença para Conselho Fiscal.
- Item 5º - Autorização para operar com terceiros.
- Item 6º - Autorização para controle financeiro e/ou de bens em garantia.

- Item 7º - Assuntos Gerais.

Pato Branco-PR 26 de fevereiro de 2020

ARY BOLINHO

Diretor Presidente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 078/2019

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 053/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Louvil Equipamentos e Gases Ltda

ACRÉSCIMO: Fica acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de fevereiro de 2020.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 26 de fevereiro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 19/2020/GP. Dispensa nº 96/2019, Processo nº 297/2019. PARTES: Município de Pato Branco e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC mantenedora PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - CAMPUS TOLEDO. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a elaboração dos documentos: Identificação do Perigo da Fauna - IPF e Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 97.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses. PAGAMENTO: O pagamento da primeira parcela equivalente a 20% do valor será efetuado em até 15 dias úteis após a entrega do Plano de Trabalho e nota fiscal. O pagamento da segunda parcela equivalente a 30% será efetuado em até 15 dias úteis após a entrega do Relatório 01 (Etapas 01 e 02 do IPF), seguido da apresentação da nota fiscal. O pagamento da terceira parcela será de 20% do valor, será efetuado em até 15 dias úteis após a entrega do Relatório 02 (Etapas 03 e 04 do IPF) seguido da apresentação da nota fiscal. O pagamento da última parcela será de 30% do valor, será efetuado em até 15 dias úteis após a aprovação do IPF e PGRF pela ANAC, seguido da apresentação da nota fiscal. DOTAÇÃO: 10 SECRET. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO - Unidade Orçamentária: 10.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 236910027 Incentivo à Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias - 236910027.2.029000 Manter Aeroporto - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 724 Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Desdobramento: 6248. GESTOR: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Pato Branco, 18 de fevereiro de 2020. Augustinho Zuechi - Prefeito. Associação Paranaense de Cultura APC - Delcio Afonso Balestrin - Representante Legal; Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR - Reitor; TESTEMUNHAS: Fernanda Paola Butarelli e Pedro Guena Espinha.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 24/2020. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 23 de março de 2020, às 10:00 (dez) horas. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 078/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 1.188.900,00. Gênero: Equipamentos e Materiais Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR das 08:00:00 e das 13:00:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8814.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 12/2020 - Pregão Presencial nº 11/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívica, com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIU X. PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME. CNPJ nº 13.088.898/0001-42. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos em radiologia, sob regime de prestação de sobremesa de 24 horas. Valor total: R\$ 132.000,00. Prazo da prestação de serviços: 12 meses. Contrato: 21 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 84/2019 - Tomada de Preços nº 08/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: BRUSTUM CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ nº 04.804.656/0001-25. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, nos termos da sua CLÁUSULA SETE. Promove-se a execução por mais 30 dias, de 18/02/2020 a 18/03/2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e solicitação de contratação, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos a cronograma reprogramado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 17 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

DATA: 05/02/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERVOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E OUTROS, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos - ANEXO I, conforme discriminado no objeto do presente edital.

DATA: 05/02/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERVOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E OUTROS, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos - ANEXO I, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/femp>, na edição de 27 de fevereiro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2756/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

DATA: 05/02/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERVOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E OUTROS, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos - ANEXO I, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/femp>, na edição de 27 de fevereiro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2756/2017 e suas alterações.

PORTARIA Nº 028/2020 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.
Autoriza o pagamento de sobreavos aos servidores Municipais.

PORTARIA Nº 029/2020 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.
Autoriza o pagamento de horas extras aos servidores Municipais.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: NEOSOFF - PROJETOS E SOLUÇÕES EIRELI - ME - R\$ 46.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.
Contratada: NEOSOFF - PROJETOS E SOLUÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 12.202.125/0001-83

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/femp>, edição do dia 27 de FEVEREIRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lido Oltramari, 1628 - Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smcti.pato Branco.pr.gov.br

ITECPB
Instituto Tecnológico de Pato Branco
E-mail: itecpb@pato Branco.pr.gov.br

AVISO DE BANCA PÚBLICA

Até 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2020, acontecerá banca pública das Empresas abaixo relacionadas, que tem interesse em participar do Parque Tecnológico de Pato Branco com o uso de um dos laboratórios:

Processo	Empresa	Horário	Ramo de trabalho
415570	Karina Aparecida Dala Rosa - Elettron Grill	14h	Eletroeletrônico
414186	Emilvia Indústria Eletrônica S/A	15h	Eletroeletrônico

Data: 06/03/2020

Local: Incubadora Tecnológica de Pato Branco

Endereço: Rua Lido Oltramari, 1628 - Parque Tecnológico - Bairro Traron

Os projetos seguirão os trâmites de avaliação enumerados pelo regimento interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2020.

Geri Natalino Dutra
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE MARIÓPOLIS - COTRAMAR

CNPJ nº: 09.208.987/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Maripolis - COTRAMAR, ao uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, do Estatuto Social, convoca os senhores associados que nesta data somam 95 (noventa e cinco), para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 21 de março de 2020, tendo como local a sala de reuniões da Cooperativa - situada na Rod. BR 280 Km 120, na cidade de Maripolis, Estado do Paraná, em primeira convocação às 17:30 (dezoito horas e trinta minutos), com um mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, para as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), com a metade mais um dos associados, e em terceira e última convocação, às 19:30 (dezoito horas e trinta minutos), com o mínimo de 10 (dez) associados em condição de votar e ser votado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Prestação de contas do exercício de 2019;
2. Destinação das sobras no período do exercício de 2019, deslidas as parcelas para os fundos estatutários;
3. Eleição dos novos membros do conselho fiscal com mandato até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 2021;
4. Fixação de Pró-labore e cédula de presença das reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal;
5. Autorização para contrair empréstimos em instituições financeiras ou terceiros;
6. Autorização para compra e venda de bens móveis e imóveis;
7. Autorização para operar com terceiros;
8. Autorização para abertura e ou fechar estabelecimentos;
9. Outros assuntos de interesse do quadro social.

Maripolis - PR, 26 de Fevereiro de 2020

Helvino Marcentini

Presidente

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CANCELAMENTO DA DATA DE ABERTURA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, o cancelamento da abertura do Edital de Pregão Presencial Nº 002/2020, com data prevista para 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e destinação final de lixo reciclável, gerados pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR.

O cancelamento com base no Artigo 49 da Lei 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, tendo em vista a necessidade da elaboração da planilha de custos dos serviços e documentação técnica.

Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2020.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2020

Município de Itapejara D'Oeste - PR

DECRETO Nº 023/2020

DATA: 26.02.2020

SÚMULA: Conceder Gratificação a Servidor Público Municipal abaixo relacionado. A íntegra se encontra no site: www.diariomunicipal.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0407

Página 2 / 002

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 165.997,90 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod324332

CONTRATOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 54/2019 – Tomada de Preços nº 08/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, nos termos da sua Cláusula Sexta. Prorroga-se a execução por mais 30 dias, de 18.02.2020 a 18.03.2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e solicitação da contratada, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod324347

CONTRATO nº 12/2020 – Pregão Presencial nº 11/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAI X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA-ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em radiologia, sob regime de plantão de sobreaviso de 24 horas. Valor total: R\$ 132.000,00. Prazo da prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod324349